

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de junho de 2022.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro  
**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 454/2022**

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “c”, da Portaria nº 73/2021, publicada no D.O.E./TCE-CE de 22/02/2021, tendo em vista o que consta do Processo nº 13138/2022-1-TC; **RESOLVE conceder** ao servidor ELANO LIMA DE OLIVEIRA, Analista de Controle Externo Ref. 11, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, na forma do art. 7º, inciso XIX, combinado com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988, desde 26/05/2022 a 30/05/2022, bem como sua prorrogação, por mais 15 (quinze) dias, a partir de 31/05/2022 até 14/06/2022, nos termos da Resolução Administrativa nº 02/2018, publicada no D.O.E./TCE-CE de 24/04/2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de junho de 2022.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro  
**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 455/2022**

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “b”, da Portaria Nº 73/2021, publicada no D.O.E./TCE-CE de 22/02/2021 e, tendo em vista o que consta no Processo nº 14971/2022-3-TC; **RESOLVE conceder** à servidora MARIA CLÁUDIA MONTEIRO MOTA STUDART DANTAS, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo, TCE-04, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 9.826/74, e art. 7º, inciso XVIII, combinado com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e art. 72, §1º, da Lei Federal nº 8.213/91, desde 05/06/2022 a 02/10/2022, bem como a sua prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 03/10/2022 até 01/12/2022, nos termos do art. 100, da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de junho de 2022.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro  
**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 456/2022**

Institui o projeto-piloto de implantação do Sistema de Gestão da Qualidade no âmbito da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** que as Normas Internacionais de Auditoria das Entidades de Fiscalização Superiores (ISSAI) e as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), notadamente a NBASP 40, preconizam a necessidade de um Controle de Qualidade das auditorias e dos trabalhos realizados;

**CONSIDERANDO** o processo de convergência das práticas de auditoria do TCE/CE às condicionantes previstas nas NBASP (níveis 1, 2 e 3), consoante preconizado nas Resoluções Administrativas nº 04/2018 e 11/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotar a Secretaria de Controle Externo (SECEX) de uma sistemática de avaliação e aprimoramento da qualidade dos trabalhos realizados e dos relatórios produzidos pelas unidades técnicas da Secretaria, por meio da adoção de um Sistema de Gestão da Qualidade amplo, estruturado em uma política da qualidade, com princípios e objetivos que fomentam o desenvolvimento de uma cultura da qualidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar as rotinas e procedimentos idealizados no Sistema de Gestão da Qualidade em um período experimental, especialmente em razão da recente alteração das rotinas operacionais da SECEX promovida pela reestruturação administrativa, formalizada por meio da publicação da Resolução Administrativa nº 13/2021 e alterações posteriores, bem como pela edição de diversos normativos relacionados à Secretaria,

**RESOLVE:**

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir o projeto-piloto de implantação do Sistema de Gestão da Qualidade no âmbito da Secretaria de Controle Externo (SECEX) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE/CE.

§ 1º O projeto-piloto terá duração de 3 (três) meses e será executado a partir de 01 de julho de 2022.

§ 2º As atividades a serem realizadas durante o projeto-piloto deverão obedecer as políticas, rotinas, procedimentos e conceitos estabelecidos no Manual do Sistema de Gestão da Qualidade da SECEX, disponível em <http://intranet.tce.ce.gov.br/qualidade>.

§ 3º Após o período experimental do projeto-piloto, a continuidade das rotinas e procedimentos previstos no Sistema de Gestão da Qualidade (SQ), por meio da expansão do projeto-piloto ou adoção da metodologia para toda a Secretaria, ficará vinculada à avaliação da SECEX a ser realizada com base na análise dos resultados apurados pela comissão de que trata o art. 7º, bem como pelo exame dos resultados finais do projeto-piloto.

Art. 2º São objetivos do projeto-piloto de implantação do Sistema de Gestão da Qualidade na SECEX:

- I – iniciar a implantação e avaliação de mecanismos que propiciem a melhoria da qualidade dos trabalhos produzidos pela Secretaria;
- II – permitir análise prévia das políticas, rotinas e procedimentos idealizados para o Sistema de Gestão da Qualidade;
- III – avaliar o impacto da realização dos procedimentos previstos no Sistema de Gestão da Qualidade nas atividades rotineiras de instrução processual e fiscalização desenvolvidas no âmbito da SECEX;

IV - verificar pontos de atenção que possam afetar a performance do sistema quando de sua plena implantação;

V – subsidiar a realização de ajustes e revisões ao Manual do Sistema de Gestão da Qualidade;

VI – subsidiar a tomada de decisão da SECEX no que pertine à continuidade da implantação do seu Sistema de Gestão da Qualidade; e

VII – fomentar o debate sobre a necessidade de aprimoramento dos trabalhos fiscalizatórios e das instruções processuais feitas pelas unidades técnicas da Secretaria, promovendo a disseminação de uma cultura voltada à qualidade.

## **TÍTULO II DA EXECUÇÃO DO PROJETO-PILOTO**

Art. 3º A execução do projeto-piloto observará as etapas do ciclo da qualidade previstas no Manual do Sistema de Gestão da Qualidade, disponível em <http://intranet.tce.ce.gov.br/qualidade>.

Art. 4º Para fins do presente projeto-piloto, a etapa de planejamento da qualidade compreende as ações idealizadas e formalizadas no Plano da Qualidade a ser publicizado no âmbito da SECEX.

Art. 5º As atividades de controle, garantia e avaliação da qualidade são de caráter obrigatório para as equipes e unidades técnicas envolvidas no projeto-piloto e serão executadas em observância às metodologias previstas no Manual do SQ e às diretrizes do Plano da Qualidade.

Art. 6º Compete ao Grupo Gestor da Qualidade, ora representado pelos integrantes da Gerência de Qualidade e Inovação, as atribuições, dentre outras previstas no manual do SQ, de:

I - executar as atividades de planejamento e avaliação da qualidade previstas no art. 3º;

II - dar suporte à execução das etapas de controle e garantia da qualidade;

III- acompanhar a implementação do presente projeto-piloto, dirimindo dúvidas e solucionando eventuais empecilhos que se apresentem ao longo do projeto; e

IV - elaborar o relatório informativo final com a síntese dos resultados do projeto-piloto.

Art. 7º Fica instituída a Comissão de Garantia da Qualidade, de caráter temporário, com as atribuições previstas no manual do SQ, constituída, para fins do projeto-piloto, pela equipe da Secretaria Executiva de Planejamento e Monitoramento.

## **TÍTULO III DO CONTROLE DA QUALIDADE**

Art. 8º O Controle da Qualidade compreende a etapa em que são realizadas atividades de revisão e supervisão, e será implementado, durante o período de vigência do projeto-piloto, apenas para as unidades técnicas listadas no Plano da Qualidade.

Art. 9º O início da execução das rotinas e procedimentos de controle de qualidade estará condicionada a realização de treinamento prévio dos envolvidos a ser ministrado pelo Grupo Gestor da Qualidade, podendo-se fazer uso de plataformas de videoconferências, vídeo-aulas ou outras ferramentas para divulgação de conteúdo.

Art. 10. As atividades de controle de qualidade (revisão e supervisão) serão realizadas em observância aos critérios e formulários de controle de qualidade constantes do Plano da Qualidade.

#### **TÍTULO IV DA GARANTIA DA QUALIDADE**

Art. 11. A Garantia da Qualidade compreende a etapa em que se realiza um exame, independente e imparcial, de uma amostra de documentos técnicos produzidos pela SECEX, determinando o nível de aderência do Controle da Qualidade, e será implementado, durante o período de vigência do projeto-piloto, apenas para as unidades técnicas listadas no Plano da Qualidade.

Art. 12. O exame a ser realizado pela Comissão da Garantia da Qualidade recairá sobre amostra a ser composta a partir da listagem de processos encaminhada pela Unidade Técnica participante do projeto-piloto e será efetivado por meio da aplicação do formulário de garantia da qualidade constante do Plano da Qualidade e em observância à metodologia constante do Manual do SQ.

Art. 13. Ao término de suas atividades, a Comissão da Garantia da Qualidade deverá emitir o Relatório da Garantia da Qualidade com a síntese dos resultados observados na avaliação da aderência aos procedimentos da qualidade na amostra de trabalhos do projeto-piloto.

Parágrafo único. Os resultados não-conformes em processos que compõem a amostra a ser analisada em sede de Garantia da Qualidade terão seu sigilo resguardado e não serão utilizados para fins de apuração em avaliação de desempenho e produtividade individual.

#### **TÍTULO V DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE**

Art. 14. A Avaliação da Qualidade, que compreende a etapa em que se realiza uma análise crítica quanto aos resultados alcançados, será realizada pelo Grupo Gestor da Qualidade, durante o período de vigência do projeto-piloto, considerando apenas as unidades técnicas listadas no Plano da Qualidade e somente os documentos técnicos submetidos à Controle da Qualidade.

Art. 15. Cabe ao Grupo Gestor da Qualidade realizar análise crítica quanto aos resultados alcançados no projeto-piloto, sintetizando os resultados dessa análise no Relatório Informativo Final, posteriormente encaminhado à SECEX para as devidas providências.

#### **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art 16. Cabe ao Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo - (IPC), dar suporte às ações de treinamento e divulgação do projeto-piloto.

Art. 17. Cabe à Assessoria de Comunicação Social, conforme diretrizes da Política de Comunicação Institucional do TCE/CE, nos termos da Resolução Administrativa nº 16/2021, dar suporte às ações de comunicação e divulgação do projeto-piloto para os públicos interno e externo.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de junho de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*